



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

<b>INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
DATA/HORÁRIO DA INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>15/09/2025 – 12h00</b>
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>26/09/2025 – 09h00</b>
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	<b>LICITAR DIGITAL</b>
LINK PARA ACESSO A PLATAFORMA	<b><u><a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a></u></b>
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	<b>26/09/2025 – 09h00</b>
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES	<b>RS 0,01</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

1.1. Descrição, especificação e os quantitativos do objeto conforme ANEXO II.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As regras referentes ao Administração e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços e ANEXO I.

1.4. O licitante deverá entregar os bens em conformidade com as condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

1.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itamonte.

## 2. DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de pregão eletrônico se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: <https://licitar.digital/>.

2.1.1 O ingresso do licitante na disputa do pregão eletrônico se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.

2.1.2 O licitante, após a divulgação do pregão eletrônico, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO III e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 Os licitantes interessados em participar do pregão eletrônico deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que será no modo aberto, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances pelo **valor do item** exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no prazo de dez minutos, e caso não haja lances nos últimos dois minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

2.3.2.1 Havendo lances nos dois últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais dois minutos, sendo encerrada a etapa competitiva quando não houver mais lances na prorrogação.

2.3.2.2 O Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances, desde que devidamente justificado.

2.3.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada neste Edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, o Agente de Contratações aplicará o critério definido na LC nº 123/2006 (art. 44 e art. 45), e não havendo licitante que atenda a esse critério, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.5 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de maneira automática, rigorosamente no horário estipulado, sendo vedada qualquer forma de prorrogação, inclusive mediante uso de tempo aleatório ou mecanismo equivalente, não se aplicando, portanto, tempo randômico adicional.

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Itamonte, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

2.3.12.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional.

2.3.12.2 Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o licitante atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratações.

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.14.1 contiver vícios insanáveis;

2.3.14.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Edital e no Termo de Referência – ANEXO I;

2.3.14.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.14.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Itamonte;

2.3.14.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Edital e Termo de Referência – ANEXO I, desde que insanável.

2.3.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.3.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.18 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

2.3.20 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO III e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.21 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a empresa será convocada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Itamonte, sob pena de inabilitação.

2.3.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.3.23 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.25 A Câmara Municipal de Itamonte convocará por meios legais o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.26 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos quanto ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por escrito e enviados na plataforma **LICITAR DIGITAL**.

2.4.1 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis.

2.4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, quando necessária devolução de prazos.

2.4.3. As impugnações interpostas fora dos prazos serão conhecidas apenas para efeito de protocolo, mas não serão objeto de análise de mérito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.5 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso no prazo a ser fixado diretamente no chat da plataforma **LICITAR DIGITAL**, explicitando sucintamente suas razões.

2.5.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratações.

2.5.2 O licitante que manifestar a intenção de recurso aceito pelo Agente de Contratações, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, por escrito e enviada na plataforma **LICITAR DIGITAL**. Ficando os demais licitantes desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que iniciará com o término do prazo do licitante recorrente ou com a apresentação das razões se ocorrida antes do final do prazo inicial.

2.5.3 Interposto o recurso o Agente de Contratações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

2.5.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente homologará o procedimento.

2.5.5 A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso.

2.5.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.6 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.7 As informações relativas as contratações cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sitio virtual: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.8 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de licitação, as empresas:

2.8.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;

2.8.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.8.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:

2.8.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.8.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.8.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:

01.04.01.01.031.0001.2.008.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

4.1 A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.

## **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 De acordo com a pesquisa de preço o valor estimado é de R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil, cento e vinte reais). O valor a ser de fato registrado, será definido por meio do resultado de procedimento de pregão eletrônico realizado pela Câmara Municipal de Itamonte.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional.

## **6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas regulamentares da modalidade Pregão Eletrônico.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Justifica-se a contratação em razão da necessidade de aquisição eventual e parcelada de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal, e eventual veículo que venha ser adquirido futuramente, garantindo o deslocamento para atividades legislativas, administrativas e institucionais.

## **8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 A entrega dos materiais ocorrerá conforme demanda da Câmara Municipal de Itamonte, nos prazos, condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

## **9. DA CONDIÇÃO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

9.2. A contratação decorrente da Ata observará as hipóteses de adesão e fornecimento previstas em lei.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do termo de sujeitará a licitante às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

## 11. DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a Comarca de Itamonte/MG, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – PNCP, no plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sitio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (<http://itamonte.cam.mg.gov.br/>) e no mural público da Poder Legislativo Municipal.

12.2 No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Itamonte poderá:

12.2.1 republicar o presente Edital com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer da proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Itamonte na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Itamonte ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Itamonte, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no Edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.

Itamonte/MG, 10 de setembro de 2025.

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

1.1. Descrição, especificação e os quantitativos por itens:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN
<b>0001</b>	1.1300.001.00024406 Gasolina Comum DESCRIÇÃO COMPLETA: GASOLINA COMUM em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP	2.000,0000	LT
<b>0002</b>	1.1300.001.00024407 ALCOOL ETANOL DESCRIÇÃO COMPLETA: ALCOOL ETANOL em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP	1.000,0000	LT

1.1.1. A contratação será por meio de registro de preços, por itens, conforme tabela de especificações que integrará o edital.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1.3. O fornecimento deverá ser realizado de forma imediata, conforme demanda, após a emissão da respectiva ordem de abastecimento.

1.1.4. Trata-se de aquisição eventual e parcelada, não caracterizada como contrato de prestação de serviço contínuo, mas sim fornecimento sob demanda.

1.1.5. A pesquisa de preços foi realizada previamente, para subsidiar a definição do valor estimado e o julgamento da vantajosidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

1.1.6. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A contratação visa atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itamonte/MG, garantindo o abastecimento dos veículos oficiais utilizados em atividades legislativas, administrativas e institucionais.

2.2. A justificativa repousa na necessidade contínua de garantir mobilidade e condições adequadas de deslocamento para o exercício das funções públicas, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução consiste na formação de ata de registro de preços que possibilite à Administração realizar a aquisição eventual e parcelada de combustíveis, conforme demanda.

3.2. Essa modalidade assegura economicidade, padronização e agilidade, considerando o consumo rotineiro de combustíveis, a preservação da frota e a garantia da regularidade dos serviços.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. O combustível deverá atender às especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.2. O abastecimento será realizado diretamente nos veículos da Câmara Municipal, mediante fornecimento parcelado e conforme requisição da Administração.

4.3. O posto fornecedor deverá estar localizado no município de Itamonte/MG, ou em local de fácil acesso, visando economicidade e eficiência.

4.4. O licitante deverá realizar fechamento semanal dos abastecimentos, encaminhando nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais, constando placa do veículo, quilometragem e nome do motorista.

4.5. A aceitação definitiva do fornecimento estará condicionada à verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

5.1. O fornecimento dos itens do objeto deverá ser efetivado pela licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços da seguinte forma:

5.1.1. Diretamente nas bombas do seu posto de abastecimento, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica;

5.1.2. Deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita cupom fiscal com número de série, placa de identificação do veículo, quilometragem e nome do motorista, tudo em conformidade com as exigências do INMETRO;

5.1.3. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, de forma parcelada e conforme requisitado. A licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de 5 (cinco) quilômetros, em estrada pavimentada, tendo como ponto inicial a sede da Câmara Municipal de Itamonte, localizada na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Bairro Centro, em Itamonte/MG, conforme justificado no item 13;

5.1.4. A cada abastecimento, o posto poderá, facultativamente, oferecer verificação de nível de óleo e água do radiador, sem caráter obrigatório.

5.2. Serão da licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços todos os custos financeiros com o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, observados os seguintes critérios:

5.2.1. Não poderá abastecer qualquer veículo oficial quando o motorista não estiver identificado;

5.2.2. Na autorização de fornecimento (AF), deverá constar: tipo de combustível, marca e placa do veículo e nome do motorista;

5.2.3. Para cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal contendo a placa do veículo, quilometragem e nome do motorista.

5.3. Os abastecimentos poderão ser efetuados diariamente, em todos os dias da semana, durante o horário comercial.

5.4. A licitante vencedora deverá executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação sem expressa autorização da Câmara Municipal de Itamonte.

5.5. O preço do combustível praticado não poderá ser superior ao “preço bomba” vigente no estabelecimento, devendo ser sempre igual ou inferior ao valor divulgado e praticado indistintamente a todos os clientes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

5.5.1. Entende-se por “preço bomba” aquele divulgado no estabelecimento e praticado indistintamente a todos os clientes.

5.6. Na hipótese de alteração de preços dos combustíveis por influência da ANP, a licitante vencedora poderá requerer revisão, devidamente fundamentada, anexando: imagem do preço de bomba, notas fiscais do fornecedor anterior e do atual.

5.6.1. O realinhamento deverá ser informado com antecedência mínima de 24 horas e só terá validade após análise da Câmara Municipal (em até 48 horas) e assinatura do respectivo aditivo.

5.7. A licitante vencedora deverá realizar fechamento semanal dos abastecimentos, encaminhando nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais, constando placa do veículo, quilometragem e nome do motorista.

5.7.1. O atraso na entrega dos documentos exigidos prorrogará automaticamente o prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso.

5.8. Em caso de panes, falta de combustível, caso fortuito ou força maior, a licitante vencedora deverá providenciar alternativa de abastecimento em até 1 (uma) hora após notificação, sob pena de sanções.

5.8.1. A licitante vencedora não poderá recusar-se a abastecer os veículos da Câmara Municipal sob alegação de sobrecarga na capacidade ou em razão do item 5.6.

5.9. O órgão gestor poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de laudos de análise sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos.

5.10. A licitante vencedora deverá manter atualizados endereço comercial, telefone e e-mail para comunicação.

5.11. Um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal será responsável pela emissão, conferência, aceite e liquidação das autorizações de fornecimento, possibilitando o pagamento devido.

### **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Os licitantes deverão considerar, em suas propostas, todos os encargos, inclusive tributos incidentes e demais custos necessários ao fornecimento.

6.2. As especificações detalhadas e as quantidades estimadas constarão em anexo ao edital.

### **7. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

7.1. Seguirá as disposições previstas na Lei 14.133/2021, com designação de fiscal e gestor de contrato, responsabilizando-se a Licitante por eventuais danos e inexecuções.

7.2. As atribuições do Gestor de Contrato serão designadas a servidora: SILVIANI MARIA LEONE PINTO BARBOSA.

## **8. DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO**

8.1. Durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, os preços registrados **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO**, devendo a licitante vencedora, em caso de redução, comunicar imediatamente os novos valores.

8.2. Ocorrendo variação dos preços cotados e registrados em decorrência da dinâmica do mercado, caberá à licitante vencedora informar e requerer a atualização, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.1. O requerimento deverá ser instruído com peças contábeis e documentos que comprovem a situação de mercado, nos termos legais.

8.2.2. Será obrigatória a apresentação de documentos fiscais e certidões válidas para análise do pedido.

8.2.3. O cálculo do reajuste deverá observar os custos, margens de lucro e documentos fiscais apresentados, devidamente conferidos pelo setor competente.

8.2.4. A revisão somente terá validade após publicação oficial e assinatura de termo aditivo.

8.2.5. A Administração poderá promover revisão de preços de ofício, em caso de redução dos valores de mercado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

9.1. O licitante será selecionado mediante Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Serão exigidas as condições usuais de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira, dada a simplicidade do objeto.

## **10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Câmara Municipal.

10.2. Ocorrendo qualquer discrepância ou inconsistência, o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades, iniciando-se novo prazo.

10.3. Caso a execução do contrato não seja realizada conforme estabelecido, será de inteira responsabilidade do licitante, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela Contratante.

10.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária em conta de titularidade do licitante.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR**

11.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, estimado no valor total de R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil, cento e vinte reais).

11.2. Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços junto a postos de combustíveis localizados no Município de Itamonte/MG, de forma a refletir a realidade de mercado mais próxima e condizente com a execução do objeto.

11.3. A metodologia seguirá os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo fundamentação adequada e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 01.04.01.01.031.0001.2.008.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

13.1. A regionalização da licitação para o abastecimento de combustíveis pelo Câmara Municipal de Itamonte justifica-se pela busca da eficiência operacional, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, ficando delimitado que o posto de abastecimento contratado deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Itamonte, em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itamonte.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

13.2. Essa limitação se fundamenta nos seguintes pontos:

- Eficiência Operacional: A proximidade dos fornecedores em até 5 km reduz deslocamentos e tempo de abastecimento, aumentando a produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos.
- Redução de Custos: A restrição geográfica gera economia de combustível e de tempo de deslocamento, reduzindo gastos logísticos para a Administração.
- Estímulo à Economia Local: A medida favorece a participação de fornecedores do próprio município ou região próxima, fortalecendo o comércio local e promovendo o desenvolvimento econômico.
- Facilidade de Controle e Fiscalização: A proximidade garante maior acompanhamento contratual, possibilitando a verificação imediata da qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.
- Agilidade e Rapidez no Atendimento: A limitação em até 5 km permite respostas rápidas em situações emergenciais, como abastecimento de ambulâncias e veículos de fiscalização, assegurando a continuidade de serviços essenciais.

### **14. JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

14.1. Considerando que foi possível obter apenas 02 (dois) orçamentos de empresas enquadradas como ME/EPP sediadas no município de Itamonte/MG, o que não atinge o quantitativo mínimo exigido pela legislação (art. 49 da LC 123/2006), justifica-se a abertura da presente licitação como Ampla Concorrência, sob pena de risco de certame deserto e/ou fracassado, o que acarretaria prejuízos à Administração.

14.2. Ainda que a licitação seja lançada em caráter amplo, será observado o tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, art. 44 e art. 43, §1º, garantindo-se o equilíbrio na disputa entre ME/EPP e demais empresas, em conformidade com a legislação vigente.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitantes ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itamonte/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Câmara Municipal de Itamonte/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

15.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.7.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.8. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

Itamonte/MG, 08 de setembro de 2025.

---

**ANA PAULA DA SILVA**

Assessora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E OS QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MENOR VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	1.1300.001.00024406 Gasolina Comum  DESCRIÇÃO COMPLETA: GASOLINA COMUM em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP	2.000,0000	LT	5,94	11.880,00
<b>0002</b>	1.1300.001.00024407 ALCOOL ETANOL  DESCRIÇÃO COMPLETA: ALCOOL ETANOL em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP	1.000,0000	LT	4,24	4.240,00
TOTAL GERAL				16.120,00	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **ANEXO III**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Licitação**

##### **1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.2 Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- 1.3 Documentos com foto do representante legal e/ou do procurador (se for o caso);
- 1.4 Decreto de Autorização de Funcionamento (se no caso se tratar de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

##### **2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

##### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

##### **4. Qualificação Técnica:**

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### **5. Declarações:**

- 5.1 Declaração que não emprega menor;
- 5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
- 5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ para o item 01.

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ para o item 02.

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de  
habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela  
veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais  
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das  
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

**COMPROMITENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, doravante denominado COMPROMITENTE.

**COMPROMISSÁRIA REGISTRADA:** Empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 04/2025, seus anexos, a proposta da COMPROMISSÁRIA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto do presente instrumento o “registro de preços para aquisição futura e eventual de combustíveis (gasolina comum e etanol), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itamonte/MG”, de acordo com as especificações e condições constantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 04/2025.

**2.2.** Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2					

**3.2.** No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e do recurso indicado na ordem de compra, observada a legislação financeira pertinente.

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**5.1** - O fornecimento dos itens do objeto deverá ser efetivado pela licitante vencedora do certame e detentora da execução da Ata de Registro de Preços da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**5.1.1** - Diretamente nas bombas do seu posto de abastecimento, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica;

**5.1.2** - Deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita cupom fiscal com número de série, placa de identificação do veículo, quilometragem e nome do motorista. Tudo em conformidade com as exigências do INMETRO.

**5.1.3** - A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades do COMPROMITENTE, de forma parcelada e como requisitados, a **licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de 5 (cinco) quilômetros, sendo a estrada pavimentada, tendo como ponto inicial a sede da Câmara Municipal de Itamonte, localizada na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Bairro centro, em Itamonte/MG, conforme justificado no Termo de Referência.**

**5.1.4** - A COMPROMISSÁRIA, a cada abastecimento, o posto poderá, facultativamente, oferecer verificação de nível de óleo e água do radiador, sem caráter obrigatório.

**5.2** - Serão da COMPROMISSÁRIA todos os custos financeiros com o abastecimento dos veículos da frota do COMPROMITENTE e deverão obedecer aos seguintes critérios:

**5.2.1** - A COMPROMISSÁRIA não poderá abastecer qualquer veículo oficial quando o motorista não estiver identificado.

**5.2.2** - Na autorização de fornecimento - AF, deverá estar descrito o tipo do combustível, marca do veículo e o número da placa, secretaria de origem e o nome do motorista;

**5.2.3** - Para cada abastecimento deverá ser emitido um cupom fiscal e nele deverá constar o número da placa veículo, quilometragem e o nome do motorista.

**5.3** - Os abastecimentos serão efetuados diariamente, em todos os dias da semana, durante o horário comercial.

**5.4** - A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação sem expressa autorização do COMPROMITENTE.

**5.5** - O preço do combustível praticado não poderá ser superior ao “preço bomba” vigente no estabelecimento, devendo ser sempre igual ou inferior ao valor divulgado e praticado indistintamente a todos os clientes.

**5.5.1** – Entende-se por “preço bomba” aquele divulgado no estabelecimento e praticado indistintamente a todos os clientes.

**5.6** – Na hipótese de aumento e diminuição de preços dos combustíveis por influência da ANP Agência Nacional do Petróleo, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer, devidamente fundamentado, (contendo a imagem do “preço de bomba” e notas fiscais do fornecedor anterior e atual, comprovando o aumento do produto).

**5.6.1** – O realinhamento deverá ser informado com antecedência mínima de 24 horas e só terá validade após análise da Câmara Municipal (em até 48 horas) e assinatura do respectivo aditivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**5.7** – A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o fechamento semanal dos abastecimentos, encaminhando nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais, constando placa veículo, a quilometragem e o nome do motorista.

**5.7.1** - O atraso na apresentação por parte da COMPROMISSÁRIA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao COMPROMITENTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

**5.8** - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela COMPROMITENTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**5.8.1** – A COMPROMISSÁRIA não poderá recusar-se a abastecer os veículos do COMPROMITENTE em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, ou em decorrência do item 5.6.

**5.9** - O COMPROMITENTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de laudos de análise sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos.

**5.10** - A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

**5.11** - Um servidor designado pelo COMPROMITENTE será responsável pela emissão, conferência, aceite e liquidação das autorizações de fornecimento, possibilitando o pagamento devido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo COMPROMITENTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2.** Se a COMPROMISSÁRIA deixar de executar a entrega dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/material rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o COMPROMITENTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial realizada pelo COMPROMITENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nesta Ata.

**7.3.** Efetuar o fornecimento do combustível solicitado, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelo COMPROMITENTE.

**7.4.** Garantir o abastecimento e a disponibilização do objeto às suas expensas e com recursos próprios.

**7.5.** Garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, isentos de adulteração, contaminação ou qualquer vício que comprometa sua qualidade.

**7.6.** Fornecer combustíveis de primeira qualidade, atendendo aos padrões oficiais de comercialização e aos fins a que se destinam, de modo a assegurar ótimo rendimento e segurança.

**7.7.** Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado, de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.10.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, bem como responder por responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**7.12.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos ao COMPROMITENTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.13.** Em tudo agir em conformidade com as diretrizes e determinações do COMPROMITENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao COMPROMITENTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**8.2.** Constituem obrigações do COMPROMITENTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preço;

**8.4.** Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, conforme as necessidades do COMPROMITENTE, respeitando os prazos para atendimento;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMPROMISSÁRIA;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo COMPROMITENTE, por intermédio do setor responsável, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará ao COMPROMITENTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à COMPROMISSÁRIA o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do COMPROMITENTE inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à COMPROMISSÁRIA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da COMPROMISSÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela COMPROMISSÁRIA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à COMPROMISSÁRIA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à COMPROMISSÁRIA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

k) Instruir o(s) recurso(s) da COMPROMISSÁRIA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do COMPROMITENTE.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, à COMPROMISSÁRIA, através do setor responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela COMPROMISSÁRIA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela COMPROMISSÁRIA, todas as condições pactuadas.

**10.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do COMPROMITENTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3.** Para execução do pagamento, COMPROMISSÁRIA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do COMPROMITENTE, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à COMPROMISSÁRIA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao COMPROMITENTE.

**10.2.** A critério do COMPROMITENTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

**10.3.** O COMPROMITENTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela COMPROMISSÁRIA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A COMPROMISSÁRIA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do COMPROMITENTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a COMPROMISSÁRIA atenda à cláusula infringida.
- c) A COMPROMISSÁRIA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do COMPROMITENTE.
- d) Débito da COMPROMISSÁRIA para com o COMPROMITENTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do COMPROMITENTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a COMPROMISSÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** - Durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a COMPROMISSÁRIA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

**11.2** - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à COMPROMISSÁRIA informar e requerer, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente da Ata de Registro de Preços, pelo servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Compromisso, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do que foi registrado e compromissado.

**11.2.1** - O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

**11.2.2** - É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

**11.2.3** - Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

**11.2.4** - Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site do COMPROMITENTE, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.

**11.2.5** - A revisão dos preços registrados também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da COMPROMISSÁRIA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao COMPROMITENTE, pela Gerência da Ata de Registro de Preços e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor responsável tomar as providências cabíveis, na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o COMPROMITENTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao COMPROMITENTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**13.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1.** A COMPROMISSÁRIA terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo COMPROMITENTE, sem justificativa aceitável;

**14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COMPROMITENTE.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Itamonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Por estarem justos e contratados, as partes assinam, de forma física ou eletrônica, o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itamonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: (2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_